



**LEI MUNICIPAL N° 272/2015**

**Sancionado  
Em 16/12/2015**

**Altera e acresce dispositivos à Lei n°. 266/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas-BA, e dá outras providências:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA faz saber que a Câmara Municipal de Cícero Dantas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas-BA, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma partidária de representante de sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n° 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.**

**Art. 2° - São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas:**

- I - Representante do Poder Executivo;**
- II - Representante das Secretarias de saúde, de obras, do meio ambiente;**
- III - Representante dos prestadores de serviço de saneamento;**

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000  
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia



IV - Representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06(seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde, Meio Ambiente, Administração, Educação.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03(três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo prefeito.

§ 5º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar mandato do substituído.

§ 6º O Conselho Municipal de Saneamento município reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada (02) dois meses e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas:

I. Participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II. Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000  
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia



qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV. Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais de implementação de suas ações;

V. Apresentação de propostas de projetos de lei ao executivo ou legislativo, versando sobre a matéria relacionada com saneamento básico;

VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

VI. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessados.

Parágrafo único: A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que tem direito a voto quando da deliberação da matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das Propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000  
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia



Art. 6º - Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cícero Dantas-BA deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cícero Dantas (BA), 16 de Dezembro de 2015.

**HELANIO CALAZANS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000  
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia